



Violação do direito à terra dos Guarani e Kaiowá à luz do capitalismo dependente

Mariana Fontes Mendes¹

Resumo

A configuração agrária do Brasil hodierno detém como um de seus pilares a violação do direito à terra dos povos indígenas em sentido lato. Nesse viés, no presente trabalho será realizado um recorte específico na violação do direito à terra dos Guarani e Kaiowá, perpassando pela análise histórica desse e sua relação com o cenário atual de violação massiva dos direitos fundamentais do referido povo. Dessa forma, almejando elucidar a maneira como o capitalismo dependente atua como agente primordial e essencial nessa conjuntura.

Palavras chave: Guarani-Kaiowá, Capitalismo, Teoria Marxista da Dependência, Racismo Estrutural, Tekoha.

Violación del derecho a la tierra de los Guaraní y Kaiowá a la luz del capitalismo dependiente

Resumen

La configuración agraria del Brasil actual tiene como uno de sus pilares la violación del derecho a la tierra de los pueblos indígenas en sentido amplio. En este sesgo, en el presente trabajo se realizará un recorte específico sobre la violación del derecho a la tierra de los Guarani y Kaiowá, pasando por el análisis histórico de éste y su relación con el escenario actual de violación masiva de los derechos fundamentales de dicho pueblo. De esta forma, alentando a elucidar la manera en que el capitalismo dependiente actúa como agente primordial y esencial en esta coyuntura.

Palabras clave: Guarani-Kaiowá, Capitalismo, Teoría Marxista de la Dependencia, Racismo Estructural, Tekoha.

Violation of the Land Rights of the Guarani and Kaiowá in the Light of Dependent Capitalism

Abstract

The agrarian configuration of modern Brazil has as one of its pillars the violation of the right to land of indigenous peoples in a broad sense. In this context, this paper will specifically examine the violation of the right to land of the Guarani and Kaiowá, going through the historical analysis of this and its relationship with the current scenario of massive violation of the fundamental rights of said people. In this way, it aims to elucidate the way in which dependent capitalism acts as a primary and essential agent in this situation.

¹ Bacharel em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF e Direito pela Faculdade Metodista Granbery. E-mail: mari.f.mendes@outlook.com

Key words: Guarani-Kaiowá, Capitalism, Marxist Dependency Theory, Structural Racism, Tekoha.

1. Introdução

Se sobrevivermos, vamos brigar pelos pedaços de planeta que a gente não comeu, e os nossos netos ou tataranetos – ou os netos de nossos tataranetos – vão poder passear para ver como era a Terra no passado.²

Utilizando-se da perspectiva analítica e descritiva, através da pesquisa bibliográfica e documental, o presente trabalho almeja, em suma, a reflexão acerca da questão de terras do povo Guarani e Kaiowá, no Brasil contemporâneo. Para tal, será abordado uma interdisciplinaridade, através da adoção de um viés histórico, sociológico e jurídico, com o fito de demarcar a forma como a perspectiva de “terra” pelo referido povo é diversa da ocidental. Ademais, o como essa divergência representa um alicerce fundamental para a conjuntura atual de violação do direito fundamental à terra tradicional, no cenário do capitalismo dependente no país.

Nessa toada, prima-se pela análise do direito à terra como pressuposto essencial para garantia do mínimo existencial ao povo Guarani e Kaiowá, bem como a maneira como esse direito tem sido vilipendiado em caráter secular, principalmente pelo Poder Público, por intermédio de sua atuação omissiva e comissiva de clarividente violação massiva de direitos fundamentais do referido povo tradicional.

Por fim, intenciona-se elucidar a forma como o capitalismo dependente se determina como um agente motivador e essencial para o cenário apresentado, o qual consolida sua presença na economia do país desde a chegada da racionalidade ocidental no Brasil trazida pelos invasores portugueses.

2. A eternização da violência

O conhecimento histórico tão raso acerca do passado dos povos originários no Brasil, é um dos principais indícios de que o país deixou de ser colônia, porém não abandonou a colonialidade. Nesse cenário, conhecer e reconhecer o passado, o nosso passado, é uma condicional para que seja possível abordar a temática proposta nesta pesquisa.

Portanto, por mais que para abordagem da história dos Guarani e Kaiowá, de maneira completa, seja necessário um estudo específico, considero prudente trazer algumas passagens

² KRENAK, Ailton. Ideias para adiar o fim do mundo. Nova ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

pontuais, essenciais para retratar a relação atemporal da tríade: a violência atroz contra os povos indígenas, a violação ao direito à terra indígena e o capitalismo dependente.

No período do Brasil Colônia e Império, reside o berço das violências contra os indígenas e o germen da conjuntura agrária do País, demarcando os dois elementos que estarão atrelados ao longo de toda a história brasileira, inclusive, no momento atual, para a violação direta aos direitos fundamentais dos povos originários.

Durante o Brasil República, merece destaque a criação do Serviço de Proteção ao Índio (SPI) e as suas políticas indubitavelmente violadoras dos direitos fundamentais dos povos originários, com destaque para a criação das reservas³. Ademais, pode-se aferir que, nesse recorte da história, o problema da terra continua sendo central na percepção das políticas voltadas aos povos indígenas.

Especificamente aos Guarani e Kaiowá, a chegada do SPI no Mato Grosso do Sul deu-se em 1915, com isso, a partir de sua política integracionista, determinou a demarcação de territórios indígenas, culminando na existência de oito reservas⁴.

Prosseguindo, na época da Ditadura Civil-Militar, inquestionavelmente os indígenas não foram vítimas apenas da repressão do regime ditatorial, eles foram as maiores vítimas da política de desenvolvimento.⁵ Nesse viés, a temática indígena passa a colidir com a intenção da “segurança nacional”, contexto em que os povos tradicionais se transformaram alvos de diversas investigações, com a utilização de postos de detenção, como o presídio Krenak, a instituição da Guarda Rural Indígena e a Fazenda Guarani. (MASO, 2016)

Concomitantemente, foram utilizadas diversas práticas de extermínio dos indígenas, por intermédio da disseminação de doenças como varíola, sarampo e tuberculose; tentativa de aculturação dos povos, por meio do critério de indianidade; remoções forçadas e a emissão das certidões negativas de presença de indígenas em determinada região. (MASO, 2016)⁶

³ Política que promoveu a sedimentação do entendimento de que terras indígenas por direito de posse eram, de maneira exclusiva, as áreas demarcadas, liberando as demais, por meio de títulos de propriedade, para serem transferidas a particulares. (BRAND; ALMEIDA, 2007).

⁴ A referida ação ocorre no bojo do fim do monopólio da companhia Mate Laranjeiras, através do qual muitas terras foram abertas para venda a imigrantes, por intermédio da Lei 725/195, ensejando na possibilidade de criação das reservas. Nesse cenário, foram criadas as reservas: Amambai, Dourados, Caarapo, Sassoro, Porto Lindo, Taquaperi, Pirajuí e Limão Verde. Entretanto, essas foram estruturadas sem considerar os padrões indígenas de ocupação de território, tanto que a maioria não possui nem mesmo a extensão de um lote (tamanho mínimo de 125m², segundo a Lei nº 6766/79). Além disso, foram situadas em proximidade considerável de centro urbanos, fator que indubitavelmente intensifica o cerceamento. (CHAMORRO, 2015).

⁵ Entenda como a ditadura massacróu os povos indígenas. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=YGIMoJKn2qA&t=23s>>. Acesso em: 8 maio. 2024.

⁶ Segundo o relatório da CNV (2014), em 1963, havia 300 mil indígenas, ao passo que em 1968 apenas 80 mil. Nesse cenário, em decorrência das denúncias de violações cometidas contra os povos indígenas, bem como de corrupção no SPI, surgiram quatro Comissões Parlamentares de Inquérito, quais sejam: a CPI de 1655, 1963, 1968 e 1977. Além dessas, em 1967, foi formada uma CPI, na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, e uma

Nesse contexto, a política desenvolvida pelo SPI teve continuidade pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), com um agravante referente à expansão da fronteira agrícola para o oeste e os projetos de infraestrutura, os quais ensejaram na intensificação da retirada dos indígenas de suas terras.

Por fim, nos anos 80, chegam ao País a soja, o milho e a cana de açúcar no território Guarani, trazendo consigo a força do agronegócio para a região, juntamente, as associações de latifundiários como a Famasul, os quais reafirmam e disseminam o ideal dos indígenas representarem um atraso ao desenvolvimento. (MASO apud GUANAES, 2016)

Pelo exposto, é notório que a lógica da violência e violação aos povos originários se mantém, e em grande medida, pela expropriação de suas terras ao longo dos anos, mesmo que existam pequenas particularidades de cada momento. Assim sendo, há de ser reconhecido, diante do resgate do passado, que, na realidade, portamo-nos diante de um presente que se faz muito longo.

3. Cenário atual: o advento do marco temporal

Estimam-se que 6 milhões de indígenas habitavam o Brasil, anteriormente à invasão, e esse extermínio fundado pela coroa portuguesa, repercute nas políticas do Estado brasileiro até os dias atuais, o qual reproduz de forma material e ideológica as políticas coloniais. Assim sendo, estrutura-se uma dimensão sistêmica da violência contra os povos originários no País, pelo que torna-se indubitável que, neste presente longo, portamo-nos diante da re-existência dos povos indígenas, ou seja, o seu existir para resistir.

A partir disso, é importante analisar a conjuntura atual dos Guarani e Kaiowá, a qual evidencia a escalada da violência que os acomete cotidianamente, pela privação à terra ancestral. Assim sendo, a partir do estudo realizado pelo Instituto Socioambiental (ISA) e os dados fornecidos pela FUNAI e pelo CIMI, afere-se que das 32 terras pertencentes aos povos Guarani e Kaiowá e Guarani Nhandeva do Estado do Mato Grosso do Sul, as comunidades detêm a posse de apenas 29% da região total delimitada, composta por 31 terras indígenas demarcadas e tituladas (SANTOS; AMADO; PASCA, 2021). Nesse viés, com uma população de 54.658

comissão de investigação do Ministério do Interior, as quais deram origem ao Relatório Figueiredo, o qual foi a causa da extinção do SPI e criação da Funai (CNV, 2014). Concomitantemente, o Relatório Figueiredo apresenta 52 registros de ações/menções relativas aos povos Guarani e Kaiowá no MS e/ou de Reservas/Postos Indígenas nos quais foram confinados. Sendo essas referentes a: esbulho de terras; roubo de gado e bens agrícolas indígenas; estupro de mulheres; comércio de pessoas; escravização; precariedade dos vínculos de trabalho e venda abusiva de álcool nos PIs. (OLIVEIRA; BOMBA, 2018).

pessoas, segundo a FUNAI (2018b), as comunidades ocupam 70.370,08 dos 242.370,08 hectares reconhecidos oficialmente como territórios tradicionais.

O gérmen desse cenário no Mato Grosso do Sul refere-se à expansão territorial do capitalismo na faixa de fronteira do Brasil com o Paraguai, a qual foi promotora do desmatamento, da limitação de recursos hídricos e da desterritorialização dos povos indígenas de seus territórios tradicionais, na referida região. Essas populações presenciaram a conversão de suas terras em mercadorias, cuja essência predominante do valor uso⁷ converte-se em valor de troca, com isso, desencadeando a mercantilização da vida.

Nesse contexto, valoriza-se mais as exportações de grãos e carne de gado, do que a vida do povo Guarani e Kaiowá. Segundo Mondardo (2019) “A mercantilização das relações sociais nesta fronteira coisificou a vida indígena como algo “sem valor” sob o vértice da hierarquia normativa das empresas multinacionais.” Sendo imprescindível considerar que essa ordem é promovida e apoiada fortemente pelo Poder Público.

São muitos casos de morosidade e omissão dos Poderes Judiciário e Executivo nos processos de demarcação de terras, bem como de atuação violadora pelo Poder Legislativo, o qual figura agente de posturas comissivas de violação de direitos fundamentais dos indígenas, muitas delas, pela privação do direito à terra.

Observa-se que o Poder Legislativo, por meio de seu discurso e postura ativista, promove um incentivo aos atos violentos contra os povos originários, culminando no Brasil hodierno repleto de políticas “anti-indígenas”, as quais, em seu cerne, possuem caráter antagônico às condições básicas necessárias para a sobrevivência dos povos originários. A título de exemplo, prudente citar a Lei 14701/23, cardeal no cenário das violações, a qual refere-se ao Marco Temporal⁸.

Segundo o referido instrumento jurídico, os indígenas só teriam direito ao território se pudessem comprovar sua ocupação ininterrupta desde 5 de outubro de 1988, data de promulgação da Constituição Federal. No entanto, essa tese não considera que milhares de indígenas foram continuamente expulsos de suas terras antes, durante e depois da aprovação da

⁷ Valor de uso e valor de troca são conceitos preconizados por Marx (2016), em sua obra *O Capital*. “Os valores de uso constituem o conteúdo material da riqueza, qualquer que seja a sua forma social”. Lado outro, “o valor de troca aparece, antes de mais, como a relação quantitativa, a proporção na qual os valores de uso de uma espécie se trocam por valores de uso de outra espécie”. “Como valores de uso, as mercadorias são, antes de tudo, de diversa qualidade; como valores de troca apenas podem ser de diversa quantidade, não contendo, portanto, átomo algum de valor de uso.”

⁸ O conhecido como “Marco Temporal das Terras Indígenas”, originou-se da tramitação do PL 490/2007 da Câmara dos Deputados, posteriormente convertido no PL 2.903/2023 no Senado, resultando na Lei nº 14.701/2023 (Brasil, 2023a), a qual foi aprovada apenas uma semana após o Supremo Tribunal Federal (STF) ter considerado inconstitucional a tese do Marco Temporal, no julgamento do Recurso Extraordinário 1.017.365 -SC# (Brasil, 2023b), com repercussão geral sobre todas as demais ações em todos os tribunais do país.

lei maior. (CASTILHO, 2024) Dessa forma, configura um claro vilipêndio dos direitos territoriais dos indígenas, os quais consistem em direito fundamental desses povos e se concretizam no direito originário sobre as terras que tradicionalmente ocupam. (BRASIL, 2021, p. 108-109)

Em razão disso, o cenário atual, demarca-se na existência da ferrenha bipolaridade. De um lado o movimento ruralista, representado pela Frente Parlamentar Agropecuária (FPA), com forte atuação nas duas casas do Congresso Nacional, que buscam sua legitimidade pela manutenção de sua propriedade de terra, sob argumento de uma “segurança jurídica”, de outro, os Guarani-Kaiowá pugnam pelo reconhecimento e titulação de seus territórios, o que figura seu direito constitucionalmente previsto de reapropriação da natureza.

Não restando dúvidas, o que define os conflitos socioterritoriais e a insegurança vivenciada atualmente pelos Guarani e Kaiowá são: as ocupações dos territórios tradicionais por latifundiários e seus herdeiros, pela expansão de mega projetos destinados à garantia de uma infraestrutura para a distribuição das commodities, bem como pela concentração de corporações agroindustriais no Mato Grosso do Sul (LUZ et al, 2023). Cenário que perdura tanto do lado paraguaio quanto do brasileiro, desde que a terra passou a ser vislumbrada como um ativo financeiro, o que converteu o espaço regional em fronteira para o capital e reproduz pobreza para as populações indígenas da região.

Frise-se que o flagelo não se restringe às vidas dos indígenas e dos ativistas que defendem a causa de perto. Afinal, por onde passou o agronegócio, foi ceifada a possibilidade de existência de qualquer biodiversidade⁹. Segundo Brand (1997), na região original dos Guarani e Kaiowá, havia uma variedade de cultivo impressionante, sendo representada por uma diversidade de milho, mandioca, abóbora, batata, amendoim, jacatupé, cará, tinga, fumo e algodão, dentre outros, tais como a imensidão de frutas e coleta alimentar silvestre. Entretanto, atualmente, o que se observa nos territórios tradicionais são as monoculturas ou pastagens destinadas ao gado, infinitas como mar aberto no horizonte.

Uma das explicações para esse cenário permanente, refere-se à existência de dois elementos fundamentais, que se entrelaçam ao longo da história do Brasil, qual seja: o racismo estrutural¹⁰ e o capitalismo dependente.

⁹ Conforme preconizado por Darcy Ribeiro (1985), a forma destrutiva de ação sobre a floresta é a que corresponde à economia da civilização do suposto desenvolvimento, a qual desconhece outra maneira de lucratividade tão alta quanto essa.

¹⁰ Sendo fundamental destacar que concordamos com Souza (2020), no que tange ao racismo ser estrutural, não sendo assim, como bem preceitua a autora, um mero “fenômeno conjuntural”, mas sim uma racionalidade, que envereda-se pelo consciente e subconsciente.

O primeiro se faz presente no cerne da formação sócio-histórica brasileira, derivado da maneira como o processo colonial escravizou e inferiorizou territórios, populações e culturas. Nesse viés, em seu núcleo estrutural, define-se em força ideológica fundamental para a manutenção e garantia da estrutura desigual, a qual proporciona a produção do valor nos territórios colonizados, que só conseguiram se estabelecer na dinâmica do segundo elemento, o capitalismo dependente, que será abordado com a profundidade devida posteriormente. Dessa forma, o racismo no território brasileiro deixa de se encontrar apenas na esfera étnica, referindo-se, de igual maneira, a uma questão política e ideológica. (SOUZA, 2020).

Isso posto, pode-se aferir que a explicação para o nexo existente entre os referidos elementos e a privação do direito à terra aos Guarani e Kaiowá, reside na divergência entre a cosmovisão capitalista *versus* a do referido povo.

4. Tekoha e territorialidade *versus* propriedade privada: um dos pilares da conjuntura agrária do Brasil

Inicialmente, para compreensão do significado de “tekoha” há de ser considerada a etimologia da palavra, na qual “teko” se traduz como "modo de ser e viver" e “há” como lugar exclusivo para se realizar o modo de ser (BENITES, 2014). Ainda, a terminologia “teko” é geral, para qualquer modo de ser, com isso, tendo em vista que cada ente existente tem seu modo próprio e exclusivo de ser, “teko” designa as práticas e éticas comportamentais individuais e de um grupo.

Sobre as multiplicidades de “modos de ser” a antropóloga Elizabeth Pissolato (2007) exemplifica alguns existentes:

- 1) teko joja, sistema de valores que regem a economia de reciprocidade;
- 2) teko marangatu, sistema de crenças; teko vai, forma incorreta de proceder, vida má, incorreta, sem sentido: etc.

Segundo Sandra Camacho (2018), a partir da leitura da etnografia da antropóloga Elizabeth Pissolato, o “teko” é indissociável do sentido de existir na terra, é uma relação de interdependência em que, para se ter as práticas religiosas, rituais, sociais, culturais, é necessária a existência de uma consonância entre a terra e essas formas de vivência. Desse modo, o caráter autóctone do pensamento guarani é central na compreensão de que sem a terra, não há “teko” e de que sem a sabedoria dos antigos e da preservação dessas práticas vinculadas a um modo de ser próprio dos Guarani não há garantia de tekoha.

Ainda, para Sandra Camacho (2018), acerca dos estudos realizados por Pissolato, é possível compreender a dicotomia existente entre o “bem” e o “mal”, dentro da cultura Guarani, e o seus reflexos no “modo de ser”. Haja vista que a busca pela vida “boa”, livre dos sofrimentos, tem sido relacionada à mobilidade Guarani (Oguata Guasu) e também se atualiza nos processos de luta e retomada de seus territórios. Para a autora, o fator motivador da extrema mobilidade dos Guarani seria o “desconforto” interno à sociedade, que cria essa ação de sair e buscar um lugar, no qual seria possível realizar com plenitude o modo de ser próprio dos Guarani e que costuma ser descrito na bibliografia como "bom"¹¹.

Nesse viés, a partir da leitura de Meliá e Chamorro, Sandra Camacho (2018) afere que, por muito tempo, se considerou a categoria “tekoha” como se os componentes da cultura guarani estivessem sendo projetados em um espaço fixo, num lugar geograficamente situado. Como se o espaço territorial fosse independente das relações sociais. No entanto, o que a noção de “tekoha” parece indicar é justamente o contrário: o espaço é definido como um "modo de ser" que atualiza um modelo de sociabilidade específico. Neste sentido, o lugar só pode ser definido pelas relações sociais que o constituem, ou seja, ele não é anterior às relações.

Portanto, de acordo com a análise do conceito “tekoha”, o lugar só existe na medida em que se estabelecem relações sociais com os seres que o habitam, ou, na medida em que as pessoas o concebem como um lugar de ação da cultura e não da natureza. Assim sendo, as noções de Cultura e de Natureza, tal como definidas pelo pensamento ocidental, não correspondem às noções Guarani que, como vimos, não concebem o espaço/território como algo natural e dado, que existe independentemente das relações que o constituem. (LUTIFI FILHA, 2018)

Desse modo, nos processos de luta por demarcação de terra, os Guarani não estão lutando apenas por um espaço físico, “natural”, como nós o concebemos, mas por um modo de vida específico que permite com que eles possam existir de acordo com seus ideais de sociabilidade.

Com o fito de destacar a perspectiva vital que a terra e o “tekoha” representa na vida dos Guarani e Kaiowá, é elementar trazer no presente trabalho a carta do referido povo, especificamente de Pyelito Kue/Mbarakay-Iguatemi-MS, destinada à Justiça Federal, em 23 de

¹¹ Para os Guarani e Kaiowá, a terra e os seres que a povoam são dotados de capacidade de agir. Muitas vezes essa noção é expressa pelo termo “dono” para indicar espíritos donos dos animais e dos fenômenos que nós classificamos como naturais. É justamente a presença desses seres descritos como “donos” dos lugares e dos animais que indica se um local é uma terra boa para se realizar o nhandereko (modo de ser guarani). (LUTIFI FILHA, 2018)

outubro de 2012, a qual encontra-se disponibilizada no site Geografar¹².

Nós (50 homens, 50 mulheres e 70 crianças) comunidades Guarani-Kaiowá originárias de tekoha Pyelito kue/Mbrakay, viemos através desta carta apresentar a nossa situação histórica e decisão definitiva diante de da ordem de despacho expressado pela Justiça Federal de Navirai-MS, conforme o processo nº 0000032-87.2012.4.03.6006, do dia 29 de setembro de 2012. Recebemos a informação de que nossa comunidade logo será atacada, violentada e expulsa da margem do rio pela própria Justiça Federal, de Navirai-MS.

Assim, fica evidente para nós, que a própria ação da Justiça Federal gera e aumenta as violências contra as nossas vidas, ignorando os nossos direitos de sobreviver à margem do rio Hovy e próximo de nosso território tradicional Pyelito Kue/Mbarakay. Entendemos claramente que esta decisão da Justiça Federal de Navirai-MS é parte da ação de genocídio e extermínio histórico ao povo indígena, nativo e autóctone do Mato Grosso do Sul, isto é, a própria ação da Justiça Federal está violentando e exterminando e as nossas vidas.

Queremos deixar evidente ao Governo e Justiça Federal que por fim, já perdemos a esperança de sobreviver dignamente e sem violência em nosso território antigo, não acreditamos mais na Justiça brasileira. A quem vamos denunciar as violências praticadas contra nossas vidas? Para qual Justiça do Brasil? Se a própria Justiça Federal está gerando e alimentando violências contra nós. Nós já avaliamos a nossa situação atual e concluímos que vamos morrer todos mesmo em pouco tempo, não temos e nem teremos perspectiva de vida digna e justa tanto aqui na margem do rio quanto longe daqui. Estamos aqui acampados a 50 metros do rio Hovy onde já ocorreram quatro mortes, sendo duas por meio de suicídio e duas em decorrência de espancamento e tortura de pistoleiros das fazendas.

Moramos na margem do rio Hovy há mais de um ano e estamos sem nenhuma assistência, isolados, cercado de pistoleiros e resistimos até hoje. Comemos comida uma vez por dia. Passamos tudo isso para recuperar o nosso território antigo Pyleito Kue/Mbarakay. De fato, sabemos muito bem que no centro desse nosso território antigo estão enterrados vários os nossos avôs, avós, bisavôs e bisavós, ali estão os cemitérios de todos nossos antepassados.

Cientes desse fato histórico, nós já vamos e queremos ser mortos e enterrados junto aos nossos antepassados aqui mesmo onde estamos hoje, por isso, pedimos ao Governo e Justiça Federal para não decretar a ordem de despejo/expulsão, mas solicitamos para decretar a nossa morte coletiva e para enterrar nós todos aqui.

Pedimos, de uma vez por todas, para decretar a nossa dizimação e extinção total, além de enviar vários tratores para cavar um grande buraco para jogar e enterrar os nossos corpos. Esse é nosso pedido aos juízes federais. Já aguardamos esta decisão da Justiça Federal. Decretam a nossa morte coletiva Guarani e Kaiowá de Pyelito Kue/Mbarakay e enterrem-nos aqui. Visto que decidimos integralmente não sairmos daqui com vida e nem mortos.

Sabemos que não temos mais chance de sobreviver dignamente aqui em nosso território antigo, já sofremos muito e estamos todos massacrados e morrendo em ritmo acelerado. Sabemos que seremos expulsos daqui da margem do rio pela Justiça, porém não vamos sair da margem do rio. Como um povo nativo e indígena histórico, decidimos meramente em sermos mortos coletivamente aqui. Não temos outra opção, esta é a nossa última decisão unânime diante do despacho da Justiça Federal de Navirai-MS.

¹² Disponível em: <<https://geografar.ufba.br/carta-da-comunidade-guarani-kaiowa-de-pyelito-kuembarakay-iguatemi-ms-para-o-governo-e-justica-do>>. Acesso em: 21 maio.2024.

Atenciosamente, Guaraní-Kaiowá de Pyelito Kue/Mbarakay

Isso posto, torna-se clarividente que essa forma de vislumbrar o mundo não é tão simples para a perspectiva ocidental, a qual é influenciada por valores de completo oposto, desde os primórdios do capitalismo. Haja vista que, apesar da terra e o trabalho não serem exclusividade desse modelo político econômico, dele se origina a possibilidade de conversão da terra e da força de trabalho em mercadoria, relação que culminou na existência da lógica da propriedade privada. (TRASPADINI, 2018)

Diante disso, a terra deixa de ser concebida como um território comum, dotado de vida independentemente do homem. Afinal, essa cosmovisão converte-se, pelo capital, à noção de “terra” atrelada ao direito à propriedade, uma concepção mercantilista da relação indivíduo e terra¹³, a qual aniquila aos poucos toda e qualquer outra concepção distinta de espaço-tempo. (TRASPADINI, 2018)

Ainda, essa conjuntura transcende a esfera homem *versus* natureza, uma vez que, para além da utilização da propriedade com um viés unicamente mercantilista, via de regra devastando completamente o ecossistema ali existente, estende-se para relação dos homens *per si*. Haja vista que, valendo-se das reflexões de Adorno e Horkheimer (1985), na obra “Dialética do Esclarecimento”, com a ascensão da racionalidade instrumental, demarca-se a separação entre o ser humano e o seu lado sensorial, ocorrendo a valorização extremada da predileção da técnica, do método, da razão, em detrimento de tudo que é mais corpóreo, sensível e desejante dos próprios indivíduos.

Nesse contexto, pelo esquecimento do homem da natureza presente em si, o desenvolvimento da ciência e da técnica não só se relaciona ao domínio da natureza, como também à violência dos homens a si próprios. Desse modo, a dinâmica de convivência entre os homens estrutura-se numa relação de hierarquia e coerção, com isso, divergindo-se da solidariedade social, preconizada por Durkheim, Adorno e Horkheimer (op.cit) demarcam a relação de poder como uma dominação, expressada pelo caráter abstrato, representando uma forma de autoconservação da estrutura social.

Assim sendo, almejando a própria manutenção do sistema, numa lógica de eterno retorno, o esclarecimento se metamorfoseia em próprio mito, pois, se consiste num fundamento totalitário e ideológico, com isso, realiza a seleção, por intermédio de seu critério de utilidade,

¹³ A terra é uma mercadoria completamente distinta das demais. A diferença está em que a terra não é produto do trabalho, é finita e imóvel. É uma mercadoria que não circula; em seu lugar circula o seu representante, o título de propriedade (MARTINS, 1986)

de quais são os conhecimentos válidos e quais são os descartáveis e indesejáveis. Assim, tudo que é não-semelhante é vítima de uma violência para se enquadrar no padrão, não havendo espaço para a verdadeira crítica e racionalidade.

Ainda, ao se valer da leitura de D.Harvey (2021), acerca da acumulação primitiva, preconizada por Karl Marx, em sua obra “O Capital”, torna-se notório que em seu cerne está situada a apropriação, a cooptação, o confronto e a supressão de realizações culturais e sociais preexistentes, por figurarem estruturas incompatíveis com o trabalho. Nesse contexto, o Estado, com o seu monopólio da violência e suas definições de legalidade, possui papel fundamental no apoio e resguardo dos referidos processos.

Nessa lógica, a violação dos direitos fundamentais dos povos originários pelo Poder Público, de maneira comissiva e omissiva, deixa de representar algo meramente despropositado. Afinal, diante da possibilidade de utilizar a terra como ativo financeiro ou apenas para a sua própria subsistência, valerá mais o que se alinha à lógica do capital, pelos motivos supramencionados, mesmo que a consequência seja o completo extermínio do meio ambiente, o qual resiste suprimido entre a seca e cerca no país, pois a referida lógica se baseia e projeta apenas os meios, mas nunca os fins de suas ações.

Isso posto, há de ser considerado que os autores acima utilizados, tais como o D.Harvey, Adorno e Horkheimer fazem análises referente ao cenário mundial da lógica capitalista. Nessa toada, faz-se necessário um recorte específico no capitalismo brasileiro, com o fito de compreender, de maneira mais concreta, como os elementos considerados pelos referidos autores se projetam na questão agrária no Brasil.

Para tanto, abordarei em sequência o capitalismo dependente, almejando demonstrar o papel de dependência dos produtos primários na a economia brasileira e juntamente a ela a imprescindibilidade da propriedade latifundiária. Nesse contexto, evidenciando a maneira como o reconhecimento das terras tradicionais dos indígenas, principalmente dos Guarani e Kaiowá (pela região em que se situam), representa um grande obstáculo para os interesses de um dos setores mais poderosos do Brasil, qual seja, a bancada ruralista, alinhada aos interesses das economias imperialistas.

5. O capitalismo dependente

Como supra exposto, o problema do indígena, não é de apenas de teor moral ou étnico, mas sim de teor econômico, político e social. Ademais, detém suas raízes no regime da propriedade privada da terra, a qual sobreveio no Brasil através do colonialismo e continua

fortificada no capitalismo dependente, como supra mencionado.

Principiando a discussão é imprescindível ressaltar que no presente trabalho está sendo utilizada a linhagem teórica da Teoria Marxista da Dependência (TMD), cujo teor é distinto do abordado em outras teorias da dependência, principalmente no viés metodológico. Nesse sentido, encontra-se as considerações realizadas por Vânia Bambirra (2013):

“Acreditamos que os equívocos de muitas das interpretações sobre o processo de desenvolvimento latino-americano não se devem às limitações dos “dados disponíveis”, mas decorrem fundamentalmente das deficiências das concepções metodológicas geralmente utilizadas, que produziram teorias cujo objetivo é, no fundo e mais que nada, justificar certo tipo de desenvolvimento em vez de tentar explicá-lo.”

Ainda, adoto a TMD como uma situação condicionante, tal qual compreendida por Bambirra, a partir de seu referencial teórico, as reflexões de Teotônio dos Santos (2020), uma vez que trata-se de uma situação em que os países latinoamericanos possuem sua economia condicionada ao desenvolvimento e à expansão de uma outra economia a que são submetidos. Afinal, como bem preceitua Marini (2000), “a história do subdesenvolvimento latino-americano é a história do desenvolvimento do sistema capitalista mundial.”

Em apertada síntese, a TMD se volta à compreensão do processo de formação socioeconômico na latino américa, a partir de sua integração subordinada à economia capitalista mundial, a qual desencadeou uma relação desigual de controle hegemônico dos mercados e fatores de produção pelos países centrais. Assim sendo, constituiu-se numa permanente transferência de renda no sentido periferia-centro, na qual o avanço econômico e social dos países centrais ocorreu e ainda ocorre às custas da intensificação das relações de subjugamento dos países periféricos. Dessa forma, à luz de Marini (2000), a investida imperialista nas economias da América Latina deturpou o desenvolvimento histórico nos países dessa região, impossibilitando que o modo produção capitalista nesses locais seguisse o modo de produção dos países centrais.

A compreensão do fenômeno global do capitalismo e seu desenvolvimento se fundamenta na acumulação originária do capital, na evolução do modo de produção capitalista, na divisão internacional do trabalho e no imperialismo como última fase desse processo. De maneira concomitante e interligada, no Brasil, observa-se a transição do escravismo colonial para um capitalismo dependente, caracterizado pela superexploração da força de trabalho.

Esses elementos determinam as transformações históricas e estruturais não só nos territórios dominados, mas também nos dominadores, na qual esses se converteram em detentores do capital, em decorrência da drenagem da riqueza das colônias ultramar. Nesse

sentido, são de suma importância as reflexões de Marx (2016) acerca do reconhecimento da maneira como o sistema colonial foi essencial para o desenvolvimento do capital mercantil e, posteriormente, do industrial.

Feitas as referidas considerações, é prudente ressaltar que a categoria “transição”¹⁴ merece atenção. Afinal, como um processo histórico é de suma importância, por representar a mediação entre cada parte histórica, com os seus respectivos modos de produção e formações sociais. No entanto, é relevante considerar, à luz das reflexões de Marx (2016), que a transição não pressupõe a desaparecimento imediata das condições anteriores. Dessa maneira, a realidade concreta é fundamental para a compreensão dos liames de conexão entre passado-presente e as condições objetivas de nascimento e desenvolvimento das relações de produção.

5.1. O papel das commodities e do agronegócio no capitalismo dependente brasileiro

Destaca-se a condição do latifúndio, bem como da dependência da exportação de produtos primários, como existente no passado¹⁵, na transição e, notoriamente, no presente, perpetuando-se como condição inerente à reprodução do capital no país. Possuindo como gérmen a instituição dos modos de produção elaborado pela violência da invasão colonial após 1500¹⁶, os quais se perfazem por intermédio do aniquilamento das formas de vida incompatíveis consigo, anulando qualquer continuidade de reprodução dos modos de produção dos povos tradicionais.

A relevância secular que o latifúndio ocupa na realidade brasileira, por seu papel de instrumento essencial para o agronegócio¹⁷, é um indicativo da presença da dependência ainda na atualidade, com todas as suas influências à conjuntura sócio-econômica e política no país.

A temática da relevância do latifúndio e sua estrita relação com o “agro”, por muitos não é vislumbrada como um problema para a economia nacional. Haja vista que se faz recorrente a rasa impressão de que o status do baixo desenvolvimento, não só do Brasil, como também das demais economias periféricas, é transitório, uma vez que se relaciona à posição

¹⁴ Representa um estudo fundamental para a retomada das raízes históricas há tanto perdidas na ideologia dominante, a qual, como bem preceitua Souza (2020) “recobre os elementos do passado recriados na dinâmica das relações sociais no presente”

¹⁵ Nesse ponto pode ser citado, a título de exemplo, as propriedades extensas nas quais eram cultivadas cana de açúcar para o engenho.

¹⁶ O processo de transição em questão diferencia-se do abordado por Marx, em sua obra “O Capital”, uma vez que não se derivaram das contradições oriundas do processo de desenvolvimento das forças produtivas e das relações de produção dos povos originários, pois, em realidade figura o resultado de uma imposição externa.

¹⁷ Entende-se por agronegócio uma empresa capitalista destinada à produção agrícola, pecuária e mineral em larga escala e que se relaciona ao capital bancário, financeiro e industrial

desses países na suposta “linha de evolução” em direção ao desenvolvimento pleno. Assim sendo, a existência de uma industrialização no país, tal qual o setor do agronegócio, representa um falso indício de que ele está caminhando para atingir o referido estágio final.

Em realidade, a industrialização existente nos países latino americanos foi promovida atrelada aos interesses das economias centrais, sendo esse, inclusive, um fator condicionante. Tendo em vista a necessidade de realização do excedente pelas economias centrais alinhado às transformações do imperialismo, que se derivaram em grande medida pela dinâmica de realização dos investimentos nas economias periféricas, em suma América Latina e Ásia, desencadeando uma maciça dependência tecnológica nesses últimos. Afinal, como bem pontuado por Marini (2000):

A industrialização latino-americana corresponde, assim, a uma nova divisão internacional do trabalho, em cujo marco são transferidas para os países dependentes etapas inferiores da produção industrial, sendo reservada para os centros imperialistas as etapas mais avançadas e o monopólio da tecnologia correspondente.

Para melhor elucidar esse contexto, há de ser esclarecido que no pós Segunda Guerra Mundial a periferia do capitalismo se tornou um centro de investimento para setores não pertencentes à economia primária, tal qual a siderurgia, com isso, consolidando as bases para modificação da lógica da dependência, dando origem às teorias desenvolvimentistas. No entanto, e em contradição à última, a industrialização incipiente não foi suficiente para retirar o status de dependente dos países periféricos. (XAVIER, 2017)

Frise-se que a taxa de crescimento da produtividade média dos capitais, as quais operam nas economias imperialistas, tende a ser maior do que a taxa de crescimento, que não deixa de ser positiva, das taxas de capitais que funcionam nas economias dependentes. Assim sendo, torna-se evidente que ambas economias crescem, contudo, não em direção ao assentamento dos desenvolvimentos a nível mundial.

Concomitantemente, no mesmo período histórico, ascendeu a hegemonia da economia norte-americana, exercendo um forte imperialismo na América Latina. Dessa maneira, trazendo à tona o cenário já preconizado por Marini (2000), segundo o qual “a burguesia industrial latino-americana passa de um ideal de desenvolvimento autônomo para uma integração direta com os capitais imperialistas, dando lugar a um novo tipo de dependência, muito mais radical que a anterior.”

Feitas tais considerações, é imprescindível considerar que as bases da industrialização latino-americana é diversa daquela observada nas economias centrais, pois, a partir da

insuficiência do mercado interno, tornou inviável a criação de uma indústria fortificada, permitindo a existência unicamente de uma industrialização frágil, que somente apresenta potencial quando os fatores externos (como as crises comerciais e as limitações de excedentes da balança comercial) obstaculizam o acesso da esfera alta de consumo para o comércio de importações. (MARINI, 2000)

A industrialização latino-americana não cria, portanto, como nas economias clássicas, sua própria demanda, mas nasce para atender a uma demanda pré-existente, e se estruturar em função das exigências de mercado procedentes dos países avançados (MARINI, 2000)

Portanto, as similaridades aparentes da economia industrial dependente com a industrial clássica encobrem profundas diferenças, as quais, nas palavras de Marini (2000), “o desenvolvimento capitalista acentua ao invés de atenuar”. Nesse contexto, afere-se que a indústria permaneceu sendo uma atividade subordinada à produção e exportação dos chamados bens primários, os quais representam o centro vital do processo de acumulação.

Assim sendo, as relações de produção de alguns setores brasileiros são marcadas pela superexploração da força de trabalho, associado à forma de negociação do capital das agroindústrias. Nesse cenário, grandes corporações empresariais, em suma transnacionais, ligadas à extração mineral; pecuária; produção de commodities, dentre outros produtos primários, tem aproveitado a disponibilidade de matérias primas e força de trabalho do Brasil, com o fito de garantir um alto nível de lucratividade.

É imprescindível ressaltar que esse processo se encontra inserido numa geopolítica mundial, a qual almeja, às custas dos países “em desenvolvimento” ou pobres, o aumento das riquezas nos países de capitalismo avançado. Ademais, esse movimento tem se configurado não só por meio da aquisição de terras, por algumas empresas estrangeiras, como também, já anteriormente considerado, pela produção de commodities em grande volume. (XAVIER, 2016)

Almejando comprovar o conteúdo acima abordado, é fundamental atentar-se ao dado de que a produção primária (extrativismo vegetal, mineral e a pecuária) é responsável por um considerável volume de exportações do Produto Interno Bruto (PIB) da economia brasileira, encontra-se no montante de 71,4%, conforme o Indicador de Comércio Exterior da FGV IBRE (2023).

Nesse sentido, enquanto exportamos, por exemplo, soja e minério de ferro para a China, desse país importamos plataformas de perfuração, partes de máquinas e aparelhos eletrônicos, variando apenas a o país de capitalismo avançado e os produtos primários exportados e importados de alta tecnologia importados, mas a dinâmica permanece a mesma, no que tange

ao valor agregado das mercadorias. Assim sendo, a dinâmica econômica inerente ao agronegócio determinou, nos países com alta exportação de produtos primários, uma integração de mercados, a qual reproduz e intensifica a dependência.

Se no contexto de consolidação da indústria nacional a agricultura figurava um obstáculo, tendo em vista a baixa produtividade e a pequena inserção tecnológica, todavia, hodiernamente, com a ascensão do agronegócio, ela apresenta, a cada ano que se passa, o aumento dos índices de produtividade, bem como a demasiada inserção de tecnologia em seus processos produtivos. Essas transformações remetem às mudanças organizacionais das cadeias produtivas com a formação dos Complexos Agroindustriais. Por fim, é prudente aferir que as referidas mudanças prescindiram de modificações na estrutura fundiária.

Pode-se, pois, aferir que os novos padrões de acumulação de capital ensejados nas economias periféricas representaram o princípio de um novo modelo de dependência econômica, qual seja, a dependência financeira e tecnológica, o qual tem ensejado uma série de transformações políticas na latinoamérica. Essas são questões que repercutem um amplo debate, no qual deve ser ressaltado o agronegócio e sua dinâmica própria de reprodução. (XAVIER, 2017)

Diante desse cenário, resta claro que o reconhecimento dos direitos indígenas, com destaque para o direito à terra, no Brasil tem esbarrado no modelo econômico, que detém na exportação de produtos agrícolas seu alicerce primordial e privilegia a concentração de terras. Sendo um de seus efeitos colaterais o aumento da degradação ambiental e o distanciamento da garantia dos direitos indígenas.

Portamo-nos diante de uma tentativa constante de aniquilação do ideal de territorialidade. Haja vista que, como analisado anteriormente, a partir das invasões, alterou-se completamente a dinâmica de vida no “tekoha”, desmantelou as famílias e lideranças tradicionais, bem como, retirou do horizonte dos povos originários quaisquer expectativas de sobreviver sem a submissão ao capital. Sendo a força motriz para a concretização desse cenário a privação do indígena à sua terra ancestral.

5.2. O agronegócio e o direito à terra guarani e kaiowá

Apesar da demarcação e do reconhecimento das terras indígenas serem notoriamente primordiais para a garantia do mínimo existencial para os povos originários, pela intrínseca relação que a terra possui com a cultura e com a forma de vida desses, no Brasil há, atualmente,

787 terras indígenas¹⁸ esparsas, que, juntas, totalizam 13% do território nacional, o qual corresponde a 851.196.500 hectares, ou seja, 8.511.965 km²¹⁹. Entretanto, dessas, apenas 586 estão demarcadas fisicamente e homologadas, apesar da CRFB/88 (Art. 67, das disposições transitórias) prever a data de 5 de outubro de 1993 para a conclusão das demarcações dessas áreas. Além disso, cerca de 85% das áreas indígenas sofrem algum tipo de invasão (dados de 2024)²⁰.

Ainda, observa-se a existência de 1.692 sobreposições em TIs identificadas, resultando em 1,18 milhão de hectares, envolvendo empresas transnacionais, políticos, donos de veículos de comunicação e personalidades da elite brasileira, a partir dos dados fundiários do Incra, cujo compilado foi realizado no relatório formulado pelo “De Olho nos Ruralistas” com levantamento do Instituto Socioambiental (ISA), baseado em números fornecidos pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI). Sendo dessas 292 localizadas nas terras do povo Guarani e Kaiowá (CASTILHO, 2023).

Em contrapartida, cerca de 60% dos 509 milhões de hectares de propriedades rurais no Brasil, cadastradas no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) do INCRA em 2013, estão concentradas em menos de 2,5% dos imóveis rurais. Nesse viés, estados como o Mato Grosso do Sul, onde o conflito entre indígenas e produtores rurais tem se exacerbado, a área total de imóveis rurais cadastrada somava mais de 33 milhões de hectares, ocupando 94,21% do território do estado, desses, aproximadamente 17% dos imóveis rurais do estado acumulam mais de 27 milhões de hectares, o equivalente a 80% de toda a área. (CASTILHO, 2023)

No que tange especificamente ao MS, atualmente conta com 68 terras indígenas e uma população indígena de aproximadamente 90 mil pessoas, mas apenas 2,28% de seu território é atualmente coberto por TIs, uma área de 889.490,14 ha. De todas as TIs, menos da metade (24) já foi homologada e, mesmo estas, não chegaram a ser totalmente regularizadas: permanecem invadidas ou estão travadas por processos judiciais. Com exceção da Reserva Indígena Kadiwéu que possui 540 mil hectares, as TIs no estado possuem um tamanho reduzido, com menos de 5.000 hectares, em média²¹.

¹⁸ Dessas 787, 142 estão em identificação, 48 já foram identificadas, 61 declaradas, 586 homologadas e reservadas (Terras Indígenas no Brasil. Disponível em: <<https://terrasindigenas.org.br/pt-br/brasil>>. Acesso em: 3 maio. 2024.

¹⁹ Disponível em:

https://pib.socioambiental.org/pt/Localiza%C3%A7%C3%A3o_e_extens%C3%A3o_das_TIs#:~:text=O%20Brasil%20tem%20uma%20extens%C3%A3o,s%C3%A3o%20reservados%20aos%20povos%20ind%C3%ADgenas. Acesso em: 18 de fevereiro de 2024.

²⁰ Disponível em:

https://pib.socioambiental.org/pt/Localiza%C3%A7%C3%A3o_e_extens%C3%A3o_das_TIs#:~:text=O%20Brasil%20tem%20uma%20extens%C3%A3o,s%C3%A3o%20reservados%20aos%20povos%20ind%C3%ADgenas. Acesso em: 18 de fevereiro de 2024.

²¹ Disponível em: <<https://terrasindigenas.org.br/pt-br/brasil>>. Acesso em: 20 de abril de 2024.

Mesmo diante dessa conjuntura, o argumento de viés unicamente mercantilista, ainda se faz presente, alegando que as TI são demasiadamente extensas para o número de indígenas que nelas residem²². No entanto, apesar de não ser o momento para aprofundar na dinâmica agrária do Brasil, é prudente ressaltar que, a despeito dos expressivos números no agronegócio, a produção familiar é responsável por 70% da alimentação dos brasileiros (KAFRUNI; MEDEIROS, 2020).

Diante dessas considerações, torna-se indubitável que, apesar da formalização do direito à terra pelos povos indígenas, o qual é expresso na Constituição Federal Brasileira de 1988, sua aplicação material figura uma exceção na prática, aproximando-se, inclusive, de ser uma utopia.

6. Conclusão

Ressalto que a matança de um povo não se refere apenas aos indivíduos que fazem parte de sua população, mas também comporta a destruição da memória, ou seja, da possibilidade dos sobreviventes se apropriarem de sua própria história. Afinal, a destruição do “modo de ser” dos colonizados não é suficiente, pois há a necessidade de imposição de um novo modo pelos colonizadores.

Isso posto, nessa colocação, o tempo verbal presente se faz necessário, uma vez que, por todo o exposto, a divergência da cosmovisão e forma de vida dos Guarani e Kaiowá em relação à perspectiva do capital, são a motivação de seu algoz para o seu extermínio. Afinal, como supra exposto, enquanto obstáculo ao ideal do lucro pelo capitalismo, as vidas daqueles estarão condicionadas ao conceito de “vida nua”²³, por re-existirem num espaço de exceção, onde as leis estão constantemente suspensas e as violências tornam-se normalizadas e possíveis.

Haja vista que, numa lógica cíclica, o ideal da colônia se perpetua na conjuntura político-econômica do Estado brasileiro, pela dependência da exportação de produtos primários no seu quadro econômico. Dessa forma, mantendo estagnado o papel relevante do latifúndio na conjuntura nacional, em detrimento do reconhecimento de terras tradicionais, apartadas do ideal

²² No que concerne aos territórios indígenas, o Brasil não detém nenhuma regência, uma vez que criou-se em dezembro de 1991 um território esquimó (ou Inuit) de cerca de 2 milhões de km², chamado Nunavut, (“terra da gente, na língua esquimó), equivalente aos estados de Amazonas, Amapá, Acre e Roraima juntos, com 17.500 mil habitantes. Em um sexto do território, os Inuit têm controle absoluto das riquezas naturais e do autogoverno. Nos restantes, recebem 5% sobre a exploração de riquezas naturais. Além disso, o governo do Canadá lhes paga US\$1 bilhão em 14 anos. Em troca, os Inuit abriram mão de todas as ações legais movidas por motivos territoriais (FOLHA DE S. PAULO, 1993).

²³ Conceito preconizado por Giorgio Agamben (2004) em sua obra *Homo Sacer*.

de lucratividade pelo seu próprio fundamento.

Torna-se fundamental reiterar que o vilipêndio ao direito à terra representa o corolário da violação da totalidade dos direitos fundamentais e dos direitos humanos dos Guarani-Kaiowá, tendo em vista o caráter de ancestralidade e fundamentalidade delas ao “modo de ser” desse povo. Assim sendo, a inexistência de “tekoha” representa a inexistência dos pressupostos mínimos para a vida atrelada à forma tradicional. Desse modo, enquanto vigorar a manutenção da lógica econômica do capital, essas vidas estarão direcionadas a uma aniquilação silenciosa.

Em outros termos, a condição dependente determina a função da terra e as formas de exploração do trabalho, as quais são ditadas pelos interesses dominantes. No entanto, a consequência da dependência nada mais é do que uma maior dependência, com isso, a sua superação supõe necessariamente a supressão das relações de produção nela envolvida. Sendo esta a mais concreta aspiração para a cessação do genocídio, etnocídio e memoricídio dos povos Guarani e Kaiowá.

Referências

ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. **Dialética do Esclarecimento: fragmentos filosóficos**. Rio de Janeiro: Zahar, 1985

BAMBIRRA, V. O capitalismo dependente latino-americano. Florianópolis: Insular, 2015

AGAMBEN, G. Homo Sacer. O poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte. Editora UFMG. 2004

BENITES, Tonico. 2014. **“Rojeroky hina ha roiike jevy tekohape (Rezando e lutando): o movimento histórico dos Aty Guasu dos Ava Kaiowa e dos Ava Guarani pela recuperação de seus tekoha”**. Tese de doutorado defendida ao PPGAS/MN/UFRJ

BRAND, Antonio Jacó. **O impacto da perda da terra sobre a tradição Kaiowá/Guarani: os difíceis caminhos da palavra**. Porto Alegre, 1997. Tese PUC RS.

_____; DE ALMEIDA, Fernando Augusto Azambuja. **A ação do SPI e da FUNAI junto aos Kaiowá e Guarani, no MS**. *Revista de Estudos em Relações Interétnicas/ Interethnica*, 2007, 11.1.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. Plenário**. Repercussão Geral No Recurso Extraordinário 1.017.365 Santa Catarina. Rel. Min. Edson Fachin. Disponível em <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=749577852>. Acesso em: 08 de novembro de 2021

CASTILHO, Alceu Luís et al. **Os Invasores: quem são os empresários brasileiros e estrangeiros com mais sobreposições em terras indígenas**. 2023. Elaborada pelo observatório De Olho nos Ruralistas. Disponível em:

<https://deolhonosruralistas.com.br/wpcontent/uploads/2023/04/Os-Invasores-2023.pdf>. Acesso em: 22 de dezembro de 2023.

CHAMORRO, Graciela. **Teología Guarani**. Quito, Equador: ABYA YALA, 2004.
_____. **História Kaiowa. Das origens aos desafios contemporâneos**. São Bernardo do Campo: Nhanduti Editora, 2015

DOS SANTOS, Theotonio. **Teoria da dependência: balanço e perspectivas**. Insular Livros, 2020.

FOLHA DE SÃO PAULO, tiragem de 5 de setembro de 1993. Disponível em: <<http://acervo.folha.uol.com.br/fsp/1993/09/05/5/4859774>>. Matéria: Canadá solucionou

HARVEY, David. **O novo imperialismo**. Edições Loyola, 2021.

KAFRUNI, Simone; MEDEIROS, Israel. **Agricultura familiar Garante 70% da Mesa do Brasileiro, Mas Está Longe do Agro 4.0**. Correio Braziliense, 2020.

LUTIFI FILHA, Sandra Camacho. **Tekoha: suas atualizações e reflexos na luta Kaiowá e Guarani por suas terras:(re) existências, discursos e agenciamento de palavras nos contextos de reocupação e demarcação de territórios originários**. 2018.

LUZ, V. G.; Faria, L. L. (org.); Johnson, F. M.; Machado, I. R. et al. **Insegurança alimentar e nutricional nas retomadas guarani e kaiowá: um estudo em cinco territórios indígenas do Mato Grosso do Sul**. Brasília: FIAN Brasil, 2023. Disponível em: fianbrasil.org.br/ssanGK.

MASO, Tchenna Fernandes. **Resistência Guarani e Kaiowá e a integração Latino-Americana: reflexões desde A ATY GUASU**. 2016. Dissertação de Mestrado.

MARX, Karl. **O capital-Livro 1-Vol. 1 e 2: O processo de produção do capital**. Editora José Olympio, 2016.

MARINI, R. M. **Dialética da dependência: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini**. Petrópolis, RJ: Vozes; Buenos Aires: CLACSO, 2000.

MARTINS, J. S. **Não há terra para plantar neste verão - o cerco das terras indígenas e das terras de trabalho no renascimento político do campo**. Petrópolis, Vozes, 1986.

MELIÀ, Bartolomeu. **El Guarani Conquistado y Reducido: ensayos de etnohistoria**. Asunción: Centro de Estudios Antropológicos / Universidad Católica, 1997, 298 p. (Biblioteca Paraguaya de Antropología, vol 5).

MONDARDO, M. L. **The movement of Guarani and Kaiowá by the social reappropriation of nature: Tekoha, resumes and r-existence**. REVISTA NERA, n. 52, p. 133–150, 7 fev. 2020

OLIVEIRA, L. de; BOMBA, Pedro. **COLONIALIDADE DA MEMÓRIA: apagamentos da luta pela terra Guarani e Kaiowá na constituição do moderno agronegócio brasileiro**. **Revista Dispositiva**. Programa de Pós-Graduação da PUC-Minas, 2018, 7.12.

PISSOLATO, Elizabeth. 2007. **A duração da pessoa: mobilidade, parentesco e xamanismo**

mbya (guarani). São Paulo: Editora UNESP: ISA. Rio de Janeiro: NuTI.

RELATÓRIO, C. I. M. I. Violência contra os povos indígenas no Brasil, Dados de 2023. **Brasília: CIMI, CNBB,** 2023.

RIBEIRO, Darcy. **Os índios e a civilização.** Círculo do Livro, 1985.

SANTOS, Anderson de Souza; AMADO, Luiz Henrique Eloy; PASCA, Dan. “É muita terra pra pouco índio”? Ou muita terra na mão de poucos? Conflitos fundiários no Mato Grosso do Sul. 2021.

SOUZA, Cristiane Luíza Sabino. **Racismo e luta de classes na América Latina: as veias abertas do capitalismo dependente.** Grupo de Pesquisa EGBE, Projeto Canela Preta, 2020.

TRASPADINI, Roberta. Questão agrária e América Latina: breves aportes para um debate urgente. **Revista Direito e Práxis**, 2018, 9: 1694-1713.

Localização e extensão das TIs - Povos Indígenas no Brasil. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Localiza%C3%A7%C3%A3o_e_extens%C3%A3o_das_TIs>.

Terras Indígenas no Brasil. Disponível em: <<https://terrasindigenas.org.br/pt-br/brasil>>. Acesso em: 3 maio. 2024.

XAVIER, Glauber Lopes. Agronegócio e capitalismo dependente na América Latina: o caso brasileiro. **Argumentum**, v. 9, n. 2, p. 147-160, 2017.